



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Gabinete do Reitor – GR

**PORTARIA Nº 7555 de 29 de agosto de 2017.**

Dispõe sobre o Programa de Qualificação Institucional da UFRJ e dá outras providências.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças e a Pró-Reitoria de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **considerando:**

- a. A possibilidade de oportunizar aos servidores (docentes e técnico-administrativos em Educação) da UFRJ a participação em programas de pós-graduação;
- b. A evidente necessidade de investimento em qualificação e profissionalização dos servidores da UFRJ, que devem ser estimulados a aprimorar seus conhecimentos e habilidades e a buscar seu desenvolvimento nas carreiras;
- c. A lei 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;
- d. A lei 12.772/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

**Resolvem:**

Art. 1º Institucionalizar o Programa de Qualificação Institucional – PQI/UFRJ que visa à formação “*stricto sensu*” em nível de pós-graduação de pessoal docente e técnico-administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UFRJ.

Art. 2º O PQI/UFRJ tem por objetivo apoiar os programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*” que admitirem vagas adicionais nos editais para ingresso no mestrado e/ou no doutorado para docentes e técnico-administrativos em Educação, possibilitando assim a formação de mestres e doutores do seu quadro.

Art. 3º São requisitos dos participantes:

I – Para os Programas de Pós-Graduação



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Gabinete do Reitor – GR

§1º Aderir ao PQI, por meio de memorando do coordenador, endereçado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

§2º Destinar vagas adicionais em edital para os servidores da UFRJ (docentes e/ou técnico-administrativos em Educação) sem prejuízo para o candidato da demanda social ou ampla concorrência;

§3º Encaminhar, semestralmente, relatório de desempenho dos servidores/alunos vinculados a esse programa às Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças e Pró-Reitoria de Pessoal.

II – Para o servidor/aluno contemplado pelo presente instrumento

§1º Pertencer, obrigatoriamente, ao quadro ativo permanente da UFRJ;

§2º Assinar termo comprometendo-se a exercer suas atividades na UFRJ, durante mesmo período em que esteve vinculado a Programa de Pós-Graduação;

§3º Anuência da Direção da Unidade onde está lotado.

Art. 4º Os programas de pós-graduação que aderirem ao PQI-UFRJ serão contemplados com recursos financeiros provenientes do orçamento da UFRJ para Capacitação e Qualificação de Servidores, no valor mensal correspondente a uma bolsa de mestrado e/ou doutorado, por estudante servidor regularmente matriculado no respectivo programa.

Art. 5º Quando de sua matrícula na Pós-Graduação, o servidor deve estar lotado em uma Unidade da UFRJ e em pleno exercício da função.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Leila Rodrigues**

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Roberto Gambine**

Pró-Reitor de Planejamento e Finanças

**Agnaldo Fernandes**

Pró-Reitor de Pessoal